

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE DISTRATO.....

OUTROS

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.....

DECRETO

DECRETO Nº 303/2026 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. ...
DECRETOS.....



EXTRATO DE DISTRATO.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO - RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025
CONTRATO Nº 117/2025**

Extrato de rescisão a pedido do contratado, do contrato por tempo determinado de prestação de serviço do Processo Seletivo – Edital nº 001/2025 – Contrato nº 117/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA e **DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO**, cujo objetivo é a contratação de servidor temporário na função de MONITOR EDUCACIONAL LESTE. A presente rescisão se dá por ato unilateral a pedido do contratado. Morro do Chapéu – Bahia, 11 de maio de 2026 – Juliana Pereira Araujo Leal – Prefeita Municipal .



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS Município de Morro do Chapéu/BA

O Município de Morro do Chapéu respeita a sua privacidade e protege os seus dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Esta página explica, de forma simples, como utilizamos as informações fornecidas ao acessar o Portal da Transparência e demais serviços digitais da Prefeitura.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTROLADOR

O controlador dos dados pessoais tratados por este Portal e pelos demais serviços digitais da Prefeitura é o Município de Morro do Chapéu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, com sede à Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro, Morro do Chapéu/BA, CEP: 44.850-000, representado pela Prefeitura Municipal.

2. QUAIS DADOS PODEMOS COLETAR

Quando você utiliza nossos serviços, podemos coletar algumas informações, como:

- Nome;
- CPF ou outro documento de identificação;
- E-mail;
- Telefone;
- Informações necessárias para atender sua solicitação;
- Dados de acesso ao site (como IP, data e horário).

Nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), o titular dos dados será informado acerca do período de conservação das informações coletadas. Assim, os dados pessoais tratados pelo Município serão armazenados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades específicas que motivaram sua coleta, observadas as obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, bem como os prazos previstos na tabela de temporalidade documental do Município. Para fins de transparência, os dados de acesso ao site, tais como endereço IP e registros de acesso (logs), poderão ser mantidos pelo prazo de até 6 (seis) meses, ressalvada a necessidade de preservação para investigação ou cumprimento de obrigação legal. Encerrado o período de retenção ou

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@mc.morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



cessada a necessidade do tratamento, os dados serão eliminados, anonimizados ou mantidos nas hipóteses legalmente autorizadas.

3. PARA QUE USAMOS SEUS DADOS

Usamos seus dados para:

- Atender suas solicitações e viabilizar a prestação dos serviços públicos municipais, conforme o art. 7º, inciso III, c/c o art. 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no exercício de políticas públicas e no cumprimento de atribuições legais do Poder Público.
- Cumprir obrigações legais e administrativas, conforme o art. 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- Executar políticas públicas e atividades de interesse público, conforme o art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- Melhorar o atendimento e a qualidade dos serviços;
- Garantir o funcionamento e a segurança do Portal da Transparência.

4. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Seus dados podem ser compartilhados apenas quando necessário, a exemplo:

- Entre setores da Prefeitura, para viabilizar o atendimento da sua solicitação;
- Com órgãos de controle e fiscalização;
- Quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

Todo compartilhamento é realizado com responsabilidade e medidas de segurança para proteção das informações.

Transferência Internacional De Dados: Em razão da utilização de serviços de tecnologia da informação, como armazenamento em nuvem (cloud computing), plataformas de e-mail corporativo ou sistemas de gestão, eventualmente os dados pessoais poderão ser armazenados ou processados em servidores localizados fora do território nacional, caracterizando transferência internacional de dados, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

Nesses casos, o Município adotará salvaguardas adequadas para proteção dos dados pessoais, incluindo, quando aplicável, cláusulas contratuais padrão aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou a utilização de fornecedores localizados em países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado, conforme previsto na legislação aplicável.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ 13.717.517/0001-48



Quando não houver transferência internacional, o Município declara que os dados pessoais são armazenados exclusivamente em servidores localizados no território nacional.

5. COMO PROTEGEMOS SEUS DADOS

Adotamos medidas de segurança técnicas e administrativas, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), para proteger suas informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, uso indevido ou divulgação indevida.

Essas medidas buscam garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos seus dados pessoais.

Incidentes De Segurança: Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o Município adotará as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução CD/ÁNDP nº 4/2023. Nessa hipótese, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD será comunicada em prazo razoável, preferencialmente em até 72 (setenta e duas) horas, e os titulares afetados serão informados, quando aplicável, acerca da natureza dos dados envolvidos, dos riscos decorrentes do incidente e das medidas adotadas para mitigação dos efeitos.

6. SEUS DIREITOS

Você tem direito a:

- Saber quais dados pessoais temos sobre você;
- Acessar seus dados pessoais;
- Corrigir informações incorretas ou desatualizadas;
- Solicitar a exclusão, bloqueio ou anonimização dos seus dados, quando permitido pela lei;
- Saber com quem seus dados são compartilhados;
- Obter informações sobre o tratamento dos seus dados.

Os direitos do titular dos dados serão exercidos nos termos do art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Para exercer seus direitos, o titular dos dados poderá formalizar requerimento dirigido à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) por meio do e-mail lgpd@morrodochapeu.ba.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, localizada na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.917.517/0001-48



Chapéu/BA, CEP 44.850-000, em dias úteis e durante o horário de expediente administrativo.

O requerimento será processado gratuitamente e respondido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, observado o disposto no art. 19, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Caso seja necessária prorrogação do prazo em razão da complexidade da solicitação ou da quantidade de requerimentos em tramitação, o titular será devidamente informado acerca dos motivos e da nova previsão de atendimento.

7. USO DE COOKIES

Este site utiliza cookies, que são pequenos arquivos armazenados no dispositivo do usuário com a finalidade de melhorar a experiência de navegação, garantir o funcionamento adequado da plataforma e coletar informações estatísticas de acesso.

Os cookies utilizados são classificados nas seguintes categorias:

- Cookies estritamente necessários: essenciais para o funcionamento do site e da prestação dos serviços disponibilizados, não dependendo de consentimento do usuário;
- Cookies de desempenho ou analíticos: utilizados para coletar informações agregadas sobre a utilização do site, com a finalidade de aprimorar os serviços e a experiência do usuário, mediante consentimento;
- Cookies de funcionalidade: permitem personalizar a experiência de navegação e armazenar preferências do usuário, mediante consentimento.

Ao acessar este site pela primeira vez, será apresentado aviso de cookies contendo opções de consentimento por categoria, ressalvados os cookies estritamente necessários. O usuário poderá, a qualquer tempo, revisar ou alterar suas preferências nas configurações de privacidade do site ou diretamente em seu navegador.

Os cookies utilizados possuirão prazo de armazenamento compatível com sua finalidade e serão automaticamente expirados após o término do período necessário ao seu funcionamento ou tratamento.

8. ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)

A Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município atua como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sendo responsável pelo atendimento das demandas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Ionara Montenegro de Souza

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



E-mail: lgpd@morrodochapeu.ba.gov.br

Telefone: (74) 3653-1054

Por meio desses canais, o titular dos dados poderá obter informações, esclarecer dúvidas, apresentar solicitações e exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Relatório De Impacto À Proteção De Dados Pessoais (RIPD): O Município poderá elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente nas hipóteses em que as operações de tratamento de dados pessoais possam acarretar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares.

O RIPD consiste em documento destinado à avaliação dos processos de tratamento de dados pessoais, contendo a descrição das operações realizadas, a análise dos riscos envolvidos e as medidas, salvaguardas e mecanismos adotados para mitigação dos impactos relacionados à proteção de dados pessoais.

O relatório poderá ser disponibilizado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando solicitado, observados os limites legais de sigilo, confidencialidade e segurança da informação.

9. ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Esta Política de Privacidade será revisada periodicamente, no mínimo a cada 12 (doze) meses, e sempre que necessário, especialmente nas seguintes hipóteses:

- Alteração relevante na legislação aplicável, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD ou nas normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- Ocorrência de incidente de segurança da informação que possa impactar os dados pessoais tratados;
- Alteração na finalidade ou na base legal do tratamento de dados pessoais.

As versões atualizadas desta Política serão publicadas neste site, com indicação da data da última atualização. Em caso de alterações relevantes que possam impactar os direitos dos titulares, o Município adotará mecanismos de comunicação ativa, preferencialmente por e-mail ou mediante aviso no Portal da Transparência.

As revisões, alterações e medidas adotadas no âmbito desta Política serão devidamente registradas, em observância ao princípio da responsabilização e prestação de contas previsto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Última atualização: 11/05/2026

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br 🌐 prefeitura.morrodochapeu
📧 gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETO Nº 303/2026 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 303, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DE GOVERNO DIGITAL), INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 53, IV e VI, e em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital), que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública na utilização de recursos de tecnologia da informação;

Considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público), que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as Resoluções do Conselho Diretor da ANPD;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que disciplina a transparência ativa e o acesso a dados públicos;

Considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e o Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que trata da utilização de assinaturas eletrônicas na administração pública federal;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



Considerando a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), especialmente seu art. 4º, que consagra o acesso universal à internet como essencial ao exercício da cidadania;

Considerando a necessidade de promover a modernização administrativa do Município de Morro do Chapéu, ampliar a oferta de serviços digitais e aprimorar a relação entre o poder público e o cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Morro do Chapéu, a Política Municipal de Governo Digital, com o propósito de promover a modernização administrativa, ampliar a oferta de serviços digitais e aprimorar a relação entre o poder público e o cidadão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Governo Digital aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como aos serviços prestados por terceiros em nome do Município, no que couber.

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – Centralidade no cidadão como usuário dos serviços públicos;
- II – Eficiência, celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- III – Ampliação do acesso do cidadão aos serviços públicos por meios digitais;
- IV – Inovação e uso estratégico de tecnologias no setor público;
- V – Transparência e controle social das ações governamentais;



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



VI – Acessibilidade e inclusão digital, assegurada a prestação de serviços em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e a cidadãos em situação de vulnerabilidade digital, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 13.146, de 2015, e do art. 14 da Lei Federal nº 14.129, de 2021;

VII – Segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VIII – Abertura e interoperabilidade de dados, com estímulo ao uso de padrões abertos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Governo Digital:

I – Simplificação e racionalização de processos administrativos;

II – Integração de sistemas e bases de dados;

III – Interoperabilidade entre plataformas governamentais;

IV – Segurança da informação e proteção de dados pessoais;

V – Melhoria contínua dos serviços públicos digitais;

VI – Transparência ativa e promoção do uso de dados abertos, observadas as restrições legais aplicáveis;

VII – Garantia de atendimento presencial como canal alternativo e complementar, vedada a exigência exclusiva de canal digital como condição de acesso a serviço público, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.129, de 2021;

VIII – Promoção da inclusão digital progressiva, com redução das barreiras de acesso à tecnologia para a população de menor renda e para pessoas com deficiência;

IX – Estímulo à participação cidadã na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas digitais.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º A implementação das ações de Governo Digital será coordenada pela Secretaria de Administração e Fazenda, a quem compete a supervisão

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



estratégica da Política Municipal de Governo Digital, podendo delegar as atribuições operacionais ao setor de Tecnologia da Informação do Município, ao qual competirá:

- I – Planejar, coordenar e monitorar a execução das ações da Política Municipal de Governo Digital;
- II – Promover a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III – Estabelecer padrões tecnológicos, arquitetura de sistemas e diretrizes de interoperabilidade, observados os padrões do Governo Federal;
- IV – Desenvolver e executar estratégias de capacitação e desenvolvimento de competências digitais dos servidores;
- V – Fomentar a inovação e a colaboração entre governo e sociedade na construção de soluções digitais;
- VI – Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Governo Digital, com diagnóstico, metas, indicadores e cronograma de execução, revisado anualmente;
- VII – Emitir parecer técnico prévio obrigatório sobre contratações de sistemas e tecnologias da informação no âmbito municipal.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital – CMGD, com a finalidade de assessorar a formulação, o acompanhamento e a avaliação das ações estratégicas de transformação digital do Município.

§ 1º O CMGD será composto pelos seguintes membros:

- I – o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, que o presidirá;
- II – o responsável pelo setor de Tecnologia da Informação;
- III – um representante da Controladoria Geral do Município;
- IV – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – um representante de cada Secretaria Municipal, indicado pelo respectivo Secretário.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



§ 2º Os membros do CMGD serão designados por ato da Prefeita Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O CMGD reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 4º As deliberações do CMGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º O CMGD elaborará regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão promover, de forma contínua, ações de capacitação dos servidores públicos em competências digitais, visando ao fortalecimento das capacidades institucionais para a implementação da Política Municipal de Governo Digital.

§ 1º O setor de Tecnologia da Informação elaborará, anualmente, Plano de Capacitação Digital dos Servidores, contemplando diagnóstico de necessidades, ações de treinamento, indicadores de resultado e cronograma de execução.

§ 2º O Plano de Capacitação Digital será submetido ao CMGD para aprovação até 31 de março de cada exercício.

§ 3º Relatório de execução do Plano de Capacitação será publicado no Portal da Transparência do Município até 31 de janeiro do exercício seguinte.

CAPÍTULO III

DAS PLATAFORMAS E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Consideram-se plataformas de Governo Digital os sistemas e ferramentas tecnológicas oficiais destinados à oferta e gestão de serviços públicos digitais.

§ 1º As plataformas deverão permitir:

- I – o registro, acompanhamento e resposta de solicitações de serviços públicos;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



II – a disponibilização de informações institucionais e serviços ao cidadão;

III – mecanismos de monitoramento e avaliação do desempenho dos serviços.

§ 2º Os sistemas deverão ser organizados, preferencialmente, em ambiente unificado e de acesso centralizado, por meio de portal oficial ou aplicação digital integrada.

§ 3º As plataformas digitais deverão observar os padrões de acessibilidade estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG, bem como as diretrizes do Web Content Accessibility Guidelines – WCAG, em sua versão vigente.

§ 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, cada órgão e entidade municipal publicará sua Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, devendo esta ser atualizada anualmente.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas para a prestação digital dos serviços públicos, observadas as suas competências, devendo:

I – manter atualizadas as informações institucionais e a Carta de Serviços ao Usuário;

II – implementar mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços com base na experiência do usuário;

III – utilizar soluções tecnológicas que permitam notificações, comunicações e assinaturas eletrônicas;

IV – reduzir exigências documentais por meio da integração de bases de dados públicas, sendo vedado solicitar ao cidadão documento ou informação que já conste de base de dados oficial acessível ao Município;

V – adotar práticas de gestão orientadas por dados e evidências;

VI – estabelecer indicadores de desempenho e metas anuais de digitalização, publicando os resultados no Portal da Transparência.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



§ 1º No prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, cada órgão ou entidade municipal elaborará seu Plano Setorial de Digitalização de Serviços, identificando os serviços prioritários para digitalização, o cronograma de implementação e o responsável designado por serviço.

§ 2º Os Planos Setoriais de que trata o § 1º deste artigo serão submetidos ao CMGD para acompanhamento e avaliação.

Art. 9º O acesso aos serviços públicos municipais deverá ser garantido prioritariamente por meios digitais, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção de canais presenciais de atendimento.

§ 1º É vedado condicionar o acesso a qualquer serviço público ao uso prévio ou exclusivo de canal digital, assegurado ao cidadão o direito de opção pelo atendimento presencial, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.129, de 2021.

§ 2º O atendimento presencial deverá ser mantido com horários compatíveis com as necessidades da população, definidos por ato do órgão responsável pelo serviço.

§ 3º Os serviços digitais deverão ser desenvolvidos de modo a garantir sua utilização por pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015, por idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003, e por cidadãos em situação de vulnerabilidade digital, nos termos das leis federais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 10. São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais, sem prejuízo dos demais direitos previstos na Lei Federal nº 13.460, de 2017, e na legislação aplicável:

- I – acesso gratuito às plataformas digitais oficiais;
- II – atendimento conforme padrões definidos na Carta de Serviços ao Usuário;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



- III – padronização de formulários e procedimentos eletrônicos;
- IV – emissão de protocolo de atendimento, físico ou digital, quando aplicável;
- V – proteção de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VI – não exigência de documentos ou informações já disponíveis em bases de dados públicas acessíveis ao Município, em observância aos princípios de simplificação, eficiência e interoperabilidade previstos na Lei Federal nº 14.129, de 2021;
- VII – apresentação de reclamação sobre a prestação de serviço público e obtenção de resposta no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o prazo e as condições estabelecidos na Lei de Acesso à Informação e o princípio da eficiência previsto na legislação aplicável.
- VIII – acessibilidade às plataformas digitais, assegurado o acesso em formatos compatíveis com tecnologias assistivas;
- IX – atendimento presencial como canal alternativo, sem exigência de justificativa para a opção pelo atendimento não-digital;
- X – comunicação clara, em linguagem simples e acessível, sobre os procedimentos, prazos e requisitos dos serviços.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DIGITAL E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 11. O acesso aos serviços digitais poderá exigir mecanismos de identificação do usuário, assegurada a adoção de soluções seguras e compatíveis com os padrões nacionais estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Poderão ser utilizados sistemas de autenticação digital, incluindo plataformas federais de identificação unificada, quando disponíveis e compatíveis com as necessidades do Município.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



§ 2º As assinaturas eletrônicas observarão os níveis previstos na legislação federal, especialmente o Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, podendo ser:

- I – simples: para atos de menor complexidade ou risco;
- II – avançadas: para atos de média complexidade, utilizando certificado não emitido pela ICP-Brasil;
- III – qualificadas: para atos que exijam maior segurança jurídica, com certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil.

§ 3º Ato normativo complementar do Secretário de Administração e Fazenda definirá, para cada tipo de serviço ou ato administrativo, o nível de assinatura eletrônica exigido, observadas as diretrizes do Governo Federal.

§ 4º A validade jurídica dos documentos eletrônicos assinados nos termos deste artigo equipara-se à dos documentos em suporte físico, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE DADOS E INTEROPERABILIDADE

Art. 12. Os órgãos municipais deverão promover a integração e o compartilhamento responsável de dados, observados os princípios da eficiência administrativa, do interesse público e da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – LGPD.

§ 1º Cada órgão ou entidade municipal deverá manter Inventário de Dados (Mapa de Dados), contendo o registro de todos os dados pessoais e institucionais sob sua guarda, as finalidades de seu tratamento, os responsáveis e as medidas de segurança adotadas.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos municipais e com terceiros somente poderá ocorrer mediante base legal estabelecida na Lei



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



Federal nº 13.709, de 2018, e mediante comunicação prévia ao Encarregado de Dados (DPO) designado pelo Município.

§ 3º. É vedado o compartilhamento de dados pessoais sensíveis sem base legal específica, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observadas as hipóteses de tratamento previstas no art. 11 e as regras de tratamento e governança aplicáveis ao Poder Público previstas no art. 23 da mesma Lei, devendo ser assegurados o controle, o registro e a rastreabilidade das operações de tratamento.

§ 4º Os sistemas municipais deverão ser desenvolvidos ou contratados com observância do princípio da privacy by design, garantindo que a proteção de dados seja incorporada desde a concepção do sistema.

Art. 13. O uso de dados institucionais deverá subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais.

§ 1º Os órgãos municipais adotarão modelo de governança de dados que contemple: classificação dos dados por nível de sensibilidade; controles de acesso baseados em função; registro de acessos e alterações; e política de retenção e descarte de dados.

§ 2º A gestão de dados institucionais deverá estar integrada às ações do Encarregado de Dados do Município, designado nos termos do Decreto que regulamenta a LGPD no âmbito municipal.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DIGITAIS INSTITUÍDOS

Art. 14. Integram a estrutura de Governo Digital do Município de Morro do Chapéu, dentre outros serviços:

- I – Portal da Transparência;
- II – Sistema Eletrônico de Atendimento ao Cidadão;
- III – Diário Oficial Eletrônico;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



- IV – Carta de Serviços ao Usuário;
- V – Sistemas de tributação e arrecadação eletrônica;
- VI – Ouvidoria digital;
- VII – Consulta a processos seletivos e concursos públicos;
- VIII – Sistemas digitais de gestão administrativa e financeira.

§ 1º No prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, o setor de Tecnologia da Informação publicará painel público de indicadores de desempenho de cada um dos serviços listados neste artigo, contendo: taxa de digitalização; tempo médio de atendimento; índice de satisfação do usuário; e percentual de resolução no primeiro contato.

§ 2º Para cada serviço listado neste artigo, será designado formalmente um gestor de serviço digital, responsável pela qualidade, atualização e desempenho do respectivo sistema.

§ 3º O rol previsto neste artigo não é exaustivo, podendo ser ampliado por ato normativo do Secretário de Administração e Fazenda, após parecer técnico do setor de Tecnologia da Informação e deliberação do CMGD.

CAPÍTULO VIII

DOS DADOS ABERTOS E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA DIGITAL

Art. 15. O Município de Morro do Chapéu promoverá a publicação proativa de dados públicos em formato aberto, interoperável, legível por máquina e reutilizável, em observância aos princípios da transparência ativa previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e às diretrizes de governo digital estabelecidas na Lei Federal nº 14.129, de 2021.

§ 1º Entende-se por dado aberto aquele que é disponibilizado sem restrições de licença, patente ou mecanismo de controle, em formato que permita sua livre utilização, redistribuição e reprodução.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



§ 2º O Município publicará, no Portal da Transparência, catálogo de dados abertos contendo: inventário dos conjuntos de dados disponíveis; metadados descritivos; dicionário de dados; e histórico de atualizações.

§ 3º Os dados abertos publicados deverão ser atualizados com a periodicidade adequada à natureza de cada conjunto de dados, não podendo, em regra, exceder 90 (noventa) dias entre atualizações.

§ 4º É vedada a publicação e a disponibilização de dados pessoais sensíveis ou sigilosos sem observância das hipóteses legais de tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e das hipóteses de restrição de acesso previstas na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO IX DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 16. Os sistemas e plataformas de Governo Digital do Município deverão observar as seguintes diretrizes de segurança da informação:

- I – controle de acesso baseado em perfis e funções, com registro de log de acessos e alterações;
- II – criptografia de dados em trânsito e em repouso, especialmente para dados pessoais e sensíveis;
- III – realização periódica de testes de vulnerabilidade e auditorias de segurança;
- IV – plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
- V – política de backup e recuperação de dados, com periodicidade mínima diária para dados críticos.

§ 1º O setor de Tecnologia da Informação elaborará Política de Segurança da Informação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, submetendo-a ao CMGD para aprovação.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



§ 2º Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, aplicam-se as disposições do Decreto que regulamenta a LGPD no âmbito do Município de Morro do Chapéu.

Art. 17. Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Morro do Chapéu, o Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), em observância às disposições dos arts. 18 a 23 da Lei do Governo Digital, que dispõem sobre a transformação digital e a tramitação eletrônica de serviços e processos administrativos.

§ 1º Os processos administrativos tramitados em meio eletrônico têm validade jurídica equivalente aos processos em suporte físico, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade, autoria e temporalidade previstos na legislação.

§ 2º A conversão de processos físicos em eletrônicos deverá obedecer a procedimento que assegure a fidedignidade dos documentos digitalizados, com certificação do servidor responsável pela conversão.

§ 3º Ato normativo complementar disciplinará o funcionamento do processo administrativo eletrônico, incluindo os fluxos, prazos, responsabilidades e ferramentas tecnológicas a serem utilizadas.

CAPÍTULO X DA INCLUSÃO DIGITAL

Art. 18. O Município de Morro do Chapéu promoverá, de forma progressiva e prioritária, ações de inclusão digital voltadas à população de menor renda, às pessoas com deficiência, aos idosos e às comunidades em situação de vulnerabilidade digital, em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), e às diretrizes de governo digital estabelecidas na Lei Federal nº 14.129, de 2021.

§ 1º As ações de inclusão digital poderão contemplar:

I – capacitação da população no uso de ferramentas e serviços digitais;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



- II – disponibilização de pontos públicos gratuitos de acesso à internet;
- III – empréstimo ou disponibilização de dispositivos tecnológicos para grupos em situação de vulnerabilidade;
- IV – parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação da infraestrutura de conectividade.

§ 2º O CMGD estabelecerá metas anuais de inclusão digital, com indicadores de cobertura e alcance, publicadas no Portal da Transparência até 31 de março de cada exercício.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE E DO DESCUMPRIMENTO

Art. 19. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto por agentes públicos municipais sujeitará o infrator às sanções previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais de Morro do Chapéu e, quando for o caso, às demais sanções previstas na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A responsabilidade civil do Município por danos causados a usuários dos serviços digitais, em decorrência de falhas nos sistemas ou no tratamento de dados pessoais, rege-se pelo art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 45 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo do direito de regresso contra o agente público responsável, nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto será revisado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos, contados de sua publicação, ou a qualquer tempo, quando alterações legislativas federais ou avanços tecnológicos relevantes assim o exigirem, em observância ao princípio da eficiência e ao poder regulamentar da Administração Pública.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governo Digital (CMGD) elaborará, ao final de cada biênio, relatório de avaliação da Política Municipal de Governo Digital, com diagnóstico de resultados, verificação do cumprimento de metas e proposição de recomendações para a revisão e aprimoramento do presente Decreto.

Art. 21. As contratações de sistemas, softwares, plataformas e serviços de tecnologia da informação necessários à implementação deste Decreto serão realizadas em observância à Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo conter cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, interoperabilidade e propriedade intelectual.

Parágrafo único. Os editais e termos de referência de tecnologia da informação serão submetidos previamente à análise do setor de Tecnologia da Informação e da Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 11 de maio de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETOS.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 304, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **LUCINEIDE SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I – SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 11 de maio de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.777.517/0001-48



DECRETO N.º 305, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **ITANA SANTOS DE SOUZA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO GRANDE PORTE – SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 11 de maio de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br 🌐 prefeituraamorrodochapeu
📧 gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 306, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a), **MARIVAN DIAS DO NASCIMENTO ARAÚJO**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO III**, com o símbolo **CC8**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.298 de 28 de março de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 11 de maio de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br 🌐 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929